

Relatório de Atuação do BNDES – Financiamento aos Estados e Distrito Federal

1. Contextualização:

A atuação do BNDES no financiamento ao setor público se intensificou nos anos 1990, com a estruturação de uma carteira de projetos voltados a investimentos em infraestrutura, especialmente nos setores de logística, mobilidade urbana e saneamento ambiental, bem como a iniciativas para desenvolvimento regional. Somam-se a estes setores, ao final dos anos 1990 e início da década seguinte, iniciativas voltadas à modernização da gestão pública, especialmente em um contexto de adaptação dos entes federados às diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio de investimentos voltados tanto ao aprimoramento das rotinas de arrecadação quanto à otimização de despesas e à melhoria da qualidade do gasto público, com impacto positivo na gestão fiscal, financeira e patrimonial das administrações estaduais e municipais.

Desde então, o portfólio de produtos do BNDES para o setor público passou a contemplar a destinação de recursos reembolsáveis e não reembolsáveis, bem como a atuação nas modalidades direta e indireta (por meio de agentes financeiros credenciados). O objetivo foi o desenvolvimento de alternativas customizadas considerando o porte dos investimentos previstos, a natureza das intervenções propostas e as capacidades de crédito e operacional dos tomadores de recurso.

Além das possibilidades de atuação por intermédio de fundos, tais como o Fundo Amazônia e o Fundo Social do BNDES,¹ as Políticas Operacionais do BNDES dispõem de linhas de financiamento e programas voltados ao atendimento das demandas de investimento do setor público. Enquanto as linhas de financiamento se destinam ao atendimento de demandas permanentes de apoio, os programas buscam atender demandas específicas, mediante normatização própria e prazo de vigência e dotação previamente estabelecidos.

O presente relatório objetiva sistematizar informações sobre a atuação do BNDES no financiamento aos Estados e Distrito Federal, destacando as principais formas de apoio acessadas no período de 2007/2017.² Conforme será detalhado nos itens seguintes, este período concentra a atuação mais expressiva do BNDES no financiamento ao setor público, tanto na vertente de volume de recursos

¹ O Fundo Amazônia é um fundo de natureza contábil do BNDES, não incluído no orçamento da União, destinado a captar doações no mercado nacional e internacional para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico, nos termos do Decreto nº 6.527, de 01/08/2008, e alterações posteriores.

O Fundo Social, por sua vez, é constituído com uma parcela dos lucros anuais do BNDES, tendo seu apoio, na modalidade não reembolsável, voltado a investimentos de caráter social, nas áreas de inclusão produtiva, serviços urbanos, saúde, educação, desportos, justiça, meio ambiente e outras vinculadas ao desenvolvimento regional e social.

² O presente relatório não inclui as operações contratadas pelos Estados e Distrito Federal para aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Produto BNDES FINAME, na modalidade indireta automática, por meio de agentes financeiros credenciados.

O anexo ao presente relatório sintetiza o registro das operações contratadas pelos Estados e Distrito Federal no período 2007/2017, ainda não quitadas, conforme consulta realizada em 09/11/2017, segmentada por cliente. Em linha com o compromisso de transparência do BNDES, as informações detalhadas das operações podem ser consultadas na página do BNDES, por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Galerias/Convivencia/Consuta_operacoes/consulta_operacoes_administracao_publica_direta.html#resultado

contratados e desembolsados quanto no aumento do número de operações e na diversificação dos instrumentos de apoio disponibilizados aos entes públicos.

Neste sentido, além do apoio a projetos setoriais, tradicionalmente realizado desde a década de 1990, o financiamento aos Estados e Distrito Federal no período englobou também o apoio a planos de investimento multissetoriais, por meio das Linhas “Projetos Multissetoriais Integrados” e “Linha BNDES Estados”; operações não reembolsáveis contratadas com recursos do Fundo Amazônia e do Fundo Social, bem como a operacionalização de programas a partir de rodadas específicas de descontingenciamento de crédito aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), tais como o apoio a programas emergenciais de financiamento aos Estados e Distrito Federal em um contexto de desaquecimento da atividade econômica em virtude da crise financeira internacional.

2. Legislação aplicável e procedimentos internos:

Em linha com o disposto no ordenamento jurídico brasileiro, além da observância dos normativos internos relacionados à gestão dos riscos de crédito e operacional dos projetos, a contratação das operações resta condicionada à observância da legislação que regulamenta a concessão de crédito ao setor público, notadamente o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000, de 04/05/2000, e alterações posteriores), na Lei nº 4.320/1964³, nas Resoluções do Senado Federal nº 40, 43 e 48⁴, bem como na Resolução CMN nº 2.827/2001, e alterações posteriores, que consolida e redefine as regras para contingenciamento de crédito ao setor público, observadas as condições de salvaguarda às instituições financeiras estabelecidas na Resolução CMN nº 3.751, de 30/06/2009, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, I, da LRF.

Especificamente no que se refere aos Estados e Distrito Federal, considerando o disposto no inciso IV, do artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que veda a realização de operação de crédito que viole os acordos de refinanciamento firmados com a União, a contratação das operações resta condicionada à comprovação da observância desta restrição pelos entes públicos, em atendimento ao disposto nas Leis nº 8.727/1993, e nº 9.496/1997, e alterações posteriores.

Cabe destacar também que, em atendimento ao disposto na LRF e nas Resoluções do Senado Federal, a contratação de operações de crédito com o Setor Público resta condicionada à verificação prévia e autorização para contratação das operações pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), regulamentada em seus normativos específicos.

³ Lei nº 4.320/1964, de 17/03/1964, e alterações posteriores, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Em complemento, são observadas as diretrizes constantes do “Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público”, divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para classificação orçamentária das receitas e despesas associadas às operações.

⁴ Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001, e alterações posteriores: dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001, e alterações posteriores: dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Resolução do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, e alterações posteriores: dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Além da regulamentação à concessão de crédito ao setor público disciplinada na legislação federal, observam-se ainda os seguintes diplomas legais estaduais nas etapas de contratação e acompanhamento de operações com Estados e Distrito Federal:

- (a) Constituição Estadual, para avaliação da competência para autorização de contratação de operação de crédito e concessão de garantias;
- (b) Lei estadual autorizativa à contratação da operação e à concessão de garantias pelo Estado, em atendimento ao disposto no art. 32, I, da LRF; e
- (c) Plano plurianual e lei orçamentária anual em vigor, para comprovação de existência de previsão orçamentária para os investimentos submetidos à análise do BNDES.

Para todas as operações contratadas, são observados os normativos regulamentadores do fluxo operacional no BNDES, englobando as etapas de enquadramento, análise, contratação e acompanhamento. Neste sentido, o alinhamento das propostas de concessão de colaboração financeira apresentadas pelos Estados e Distrito Federal às diretrizes da política de crédito e da linha de financiamento, fundo ou programa pleiteado é verificado na etapa de enquadramento das operações, com deliberação do Comitê de Enquadramento, Crédito e Mercado de Capitais do BNDES (CEC). Posteriormente, concluído o processo de análise técnica, as operações são submetidas à deliberação da Diretoria do BNDES, sendo as definições do valor total do crédito, finalidade do apoio e das condições aplicáveis às operações, incluindo prazos, taxas e garantia, detalhadas nas Decisões de Diretoria e nas minutas contratuais aprovadas para cada operação, pautadas em relatórios de análise elaborados pelas equipes técnicas do BNDES.

Durante a etapa de acompanhamento, as medidas de controle adotadas para as operações pautam-se nas diretrizes de acompanhamento adotadas pelo BNDES para a gestão de sua carteira de operações diretas e indiretas não automáticas no âmbito do Produto FINEM⁵, com ênfase na verificação de aplicação dos recursos em consonância com a finalidade contratualmente estipulada, no cumprimento das obrigações contratuais e na mitigação de riscos de crédito e operacionais identificados durante a vigência do contrato. Para os casos em que o apoio do BNDES é operacionalizado por intermédio de programas, há a possibilidade de estabelecimento de diretrizes específicas para processamento e acompanhamento das operações, considerando as particularidades da demanda de financiamento solicitada ao BNDES e mantida a observância aos normativos gerais do BNDES no que não conflitem com a normatização específica prevista para o programa.

3. Carteira:

Conforme mencionado anteriormente, o apoio do BNDES aos Estados e Distrito Federal ao final da década de 1990 e início da década de 2000 se pautou essencialmente em projetos setoriais, contratados pontualmente à medida que foram autorizados descontingenciamentos de recursos pelo CMN, observado o disposto na Resolução CMN nº 2.827.

⁵ De acordo com as Políticas Operacionais do BNDES, os produtos definem as regras gerais de financiamento, subscrição de valores imobiliários e prestação de garantia. A partir de cada produto podem ser criadas linhas de financiamento e programas para estabelecimento de regras específicas de acordo com o beneficiário, setor e/ou empreendimento apoiável. O Produto FINEM se destina ao financiamento a empreendimentos, incluídos a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados pelo BNDES, realizado diretamente pelo BNDES ou por meio das Instituições Financeiras Credenciadas. Regra geral, o valor mínimo de financiamento nas operações com o Produto FINEM é igual ou superior a R\$ 20 milhões, sendo possível, contudo, a definição de um corte inferior a este valor no momento da criação da linha de financiamento ou programa.

A carteira de operações com Estados e Distrito Federal no período de 2007/2017 reflete uma trajetória de retomada do crédito ao setor público após um ciclo de forte ajuste nas contas públicas, marcado sobretudo pela formalização dos acordos de refinanciamento de dívidas dos Estados com a União no âmbito das Leis nº 8.727/1993 e nº 9.496/1997 e legislação correlata, acompanhada de monitoramento contínuo dos indicadores fiscais e financeiros dos entes públicos pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da STN; pelo advento da LRF e pelo estabelecimento da sistemática de contingenciamento de crédito ao setor público definida por meio da Resolução CMN nº 2.827, de 30/03/2001.

A contratação das operações de financiamento com Estados e Distrito Federal no período se pautou essencialmente nas seguintes regulamentações aprovadas pelo CMN:

- (a) Descontingenciamento de crédito específico para projetos de modernização da gestão pública;
- (b) Descontingenciamento de crédito para projetos setoriais alinhado a chamadas públicas de projetos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal;
- (c) Abertura de margem para inclusão e/ou substituição de operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal dos Estados que possuem contratos de refinanciamento firmados com a União no âmbito da Lei nº 9.496/1997, nos termos dispostos no art. 9º, parágrafo 1º, inciso VII da Resolução CMN nº 2.827;
- (d) Descontingenciamento de crédito até o limite de R\$ 2,8 bilhões para contratação de operações pelos Estados que não possuem contrato de refinanciamento firmado com a União no âmbito da Lei nº 9.496/1997, conforme previsto no parágrafo 5º do art. 9º da Resolução CMN nº 2.827; e
- (e) Descontingenciamentos de crédito específicos para programas emergenciais de financiamento aos Estados e Distrito Federal, caracterizados como políticas anticíclicas de incentivo ao crédito aprovadas pelo CMN.

O gráfico abaixo sintetiza a distribuição do montante desembolsado aos Estados e Distrito Federal no período de 2007/2017, totalizando R\$ 69,4 bilhões, segmentado por instrumento de apoio:

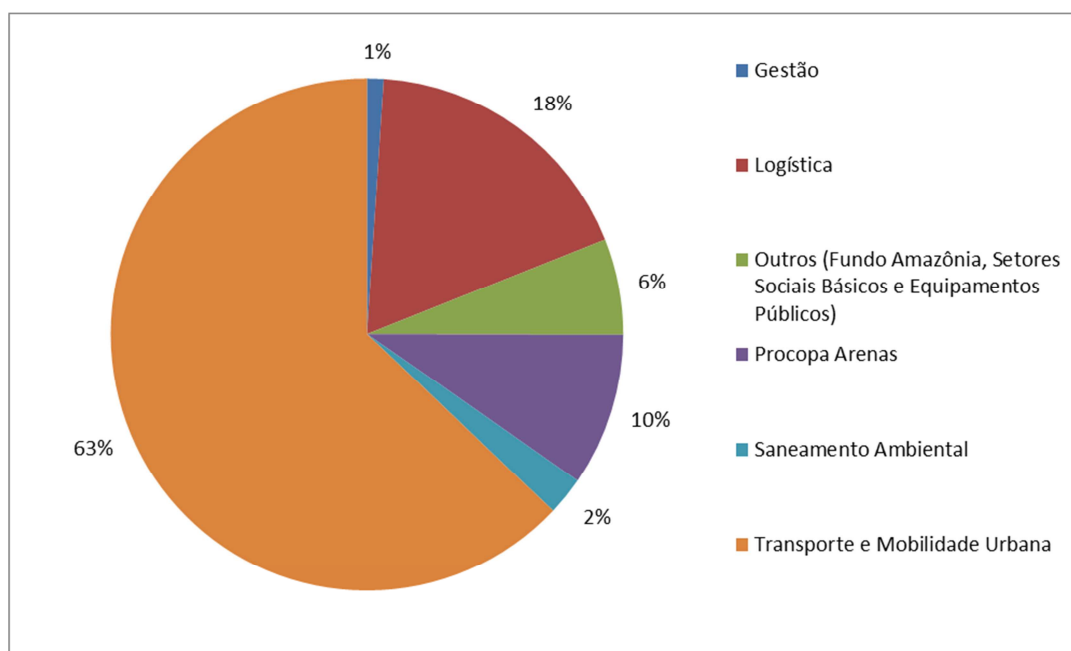


3.1 Projetos setoriais:

A carteira de projetos setoriais do BNDES nos últimos dez anos se concentra fundamentalmente na contratação de operações no âmbito de linhas de financiamento permanentes do BNDES.

A distribuição dos investimentos por setor guarda relação com o histórico de atuação do BNDES no financiamento a projetos públicos de infraestrutura, com destaque para investimentos em modais de transporte de alta capacidade, aprimoramento da infraestrutura logística rodoviária e portuária e saneamento ambiental. Somam-se a estes setores projetos voltados à ampliação de capacidade de atendimento público nos setores sociais básicos (saúde, educação, assistência social e segurança), construção de equipamentos públicos, bem como investimentos voltados à modernização da gestão pública financiados por meio da Linha BNDES PMAE – Linha de Financiamento para Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais.

Ao longo do período de 2007/2017, os desembolsos de recursos para projetos setoriais do BNDES alcançou o montante de R\$ 24,9 bilhões, correspondentes a aproximadamente 36% do volume total desembolsado aos Estados e Distrito Federal. O gráfico abaixo ilustra a distribuição dos valores por setores, com ênfase nos mais relevantes em termos de volume de recursos desembolsados:



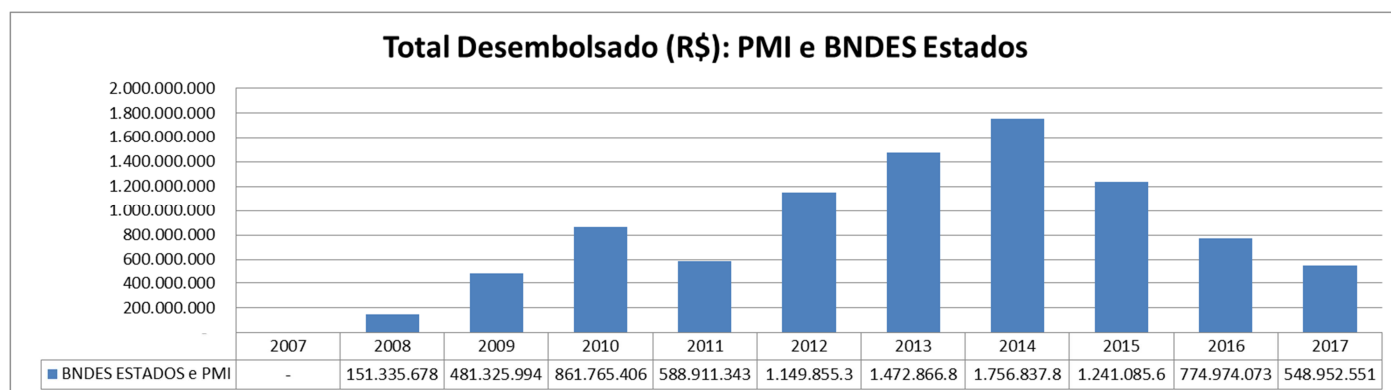
3.2 Apoio multisetorial

Em complemento à possibilidade de apoio a projetos setoriais específicos, geralmente de maior porte e valor médio de investimento mais elevado, o BNDES prevê em suas Políticas Operacionais linhas de financiamento voltadas ao apoio a projetos multissetoriais, com ênfase no aprimoramento contínuo das ferramentas públicas de planejamento e na estruturação de alternativas voltadas ao desenvolvimento territorial e regional.

O primeiro conjunto de operações multissetoriais da carteira do BNDES no período 2007/2017 foi contratado no âmbito da Linha Projetos Multisetoriais Integrados (PMI), para apoio a investimentos envolvendo a ampliação da oferta de equipamentos públicos nos setores sociais básicos, a interiorização de investimentos em infraestrutura social e produtiva, a urbanização de áreas de baixa renda e ao desenvolvimento de iniciativas para dinamização econômica e geração de trabalho e renda.

Em novembro/2009, com a criação da Linha de Financiamento BNDES Estados, o BNDES disponibilizou em seu portfólio uma ferramenta voltada especificamente ao financiamento de programas multissetoriais apresentados pelos Estados e Distrito Federal, objetivando o apoio à formulação e à implantação de programas de desenvolvimento integrado, compreendidos como um conjunto de investimentos definidos a partir de um planejamento estratégico e de longo prazo, observadas as seguintes prioridades: desenvolvimento regional e socioambiental; redução de desigualdades regionais e sociais, em bases sustentáveis; promoção de trabalho e renda; melhoria da cobertura e da qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade e desenvolvimento institucional e modernização da gestão dos entes federados.

Nos últimos dez anos, foram desembolsados R\$ 9 bilhões para os Estados, correspondentes a aproximadamente 13% do montante total de recursos desembolsados aos Estados e Distrito Federal no período 2007/2017, dos quais R\$ 1,4 bilhões operacionalizados por meio da Linha PMI e R\$ 7,6 bilhões por meio da Linha de Financiamento BNDES Estados. O gráfico abaixo apresenta a distribuição anual dos desembolsos:



A tabela abaixo sintetiza as principais informações das operações multissetoriais (data base 08/11/2017):

Número Contrato	Cliente	Valor Contratado (R\$ milhões)	Valor Desembolsado (R\$ milhões)
08202801	AC	394	395
09211391	AC	138	137
08202171	AM	400	401
10201921	AM	188	188
08210901	SE	250	238
11211731	AC	641	608
12214431	AP	980	601
13209671	CE	713	669
12214421	MA	2.800	1.657
12202611	MG	717	448
13201061	MS	70,2	50
12205341	MT	250	157
12207151	PB	500	469
10205161	PE	650	650
12212101	PE	424	422
14208381	PE	426	209
10207011	PI	288	229
12205141	RO	358	96
12200851	RS	1.086	957
12208311	SC	98	62
11206651	SE	383	383
		11.755	9.028

3.3 Programas emergenciais de financiamento:

A análise dos dados consolidados da carteira de operações do BNDES com os Estados e Distrito Federal nos últimos dez anos permite identificar que parte substancial do volume de recursos desembolsados se baseia em rodadas específicas de descontingenciamento de crédito aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), com condições financeiras, prazos de contratação e montantes globais por tomador de crédito previamente definidos. Em linha com as políticas de atuação do BNDES, a operacionalização da contratação dos recursos descontingenciados se pautou na criação de programas específicos, observadas as diretrizes para contratação de operações de crédito aprovadas pelo CMN e as políticas de gestão de risco de crédito e operacional aplicáveis aos contratos do BNDES.

Tendo em vista que, de acordo com as Políticas Operacionais do BNDES, os programas se caracterizam como ferramentas para apoio a demandas de investimento específicas, apresentando prazo de vigência e dotação de recursos previamente estabelecidos, a criação dos referidos programas foi objeto de deliberação da Diretoria do BNDES, com normatização específica sobre beneficiários, condições de financiamento aplicáveis, formas de apoio, bem como regras sobre empreendimentos apoiáveis, critérios para rateio do valor global dos recursos e modelagem operacional adotada. Como, em todos os casos, houve definição pelo CMN, no momento da aprovação do descontingenciamento de recursos, de regras específicas sobre as condições financeiras aplicáveis às operações, os programas aprovados pela Diretoria do BNDES espelham as condições e diretrizes de aplicação dos recursos formalizadas nos normativos pertinentes expedidos pelo CMN.

Aproximadamente 51% do montante global desembolsado aos Estados e Distrito Federal no período de 2007/2017 se pauta em quatro programas, conforme detalhado nos itens abaixo.

3.3.1 Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal (PEF-BNDES)

O Programa PEF-BNDES foi criado pelo BNDES em 28/04/2009 a partir do descontingenciamento de R\$ 4 bilhões pelo CMN aos Estados e ao Distrito Federal, por meio da Resolução CMN nº 3.716, de 17/04/2009, para contratação de operações de crédito voltadas à viabilização de despesas de capital.

Tendo em vista os impactos negativos da crise econômica internacional nas receitas estaduais observado a partir do final do exercício de 2008, tanto na vertente da arrecadação própria quanto na queda do volume de recursos repassados pela União aos Estados e Distrito Federal, as diretrizes do CMN, nos termos especificados na Resolução 3.761/2009, remetem à adoção de uma medida anticíclica para mitigação dos riscos de descontinuidade dos investimentos públicos em andamento em um cenário de retração econômica, com ênfase, por conseguinte, na célere disponibilização dos recursos aos entes federados.

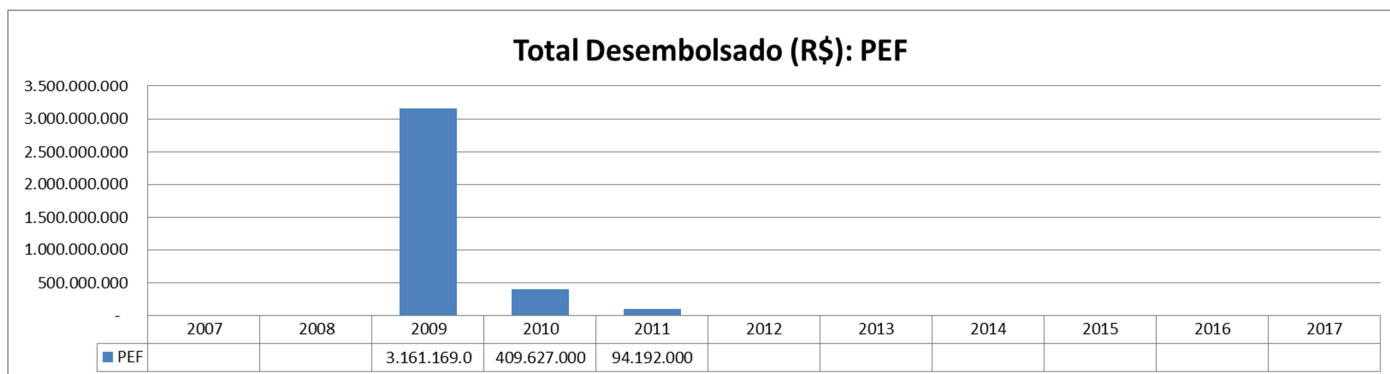
As operações de crédito contratadas no Programa, tanto na modalidade direta quanto na modalidade indireta não automática, observaram as condições financeiras previamente definidas pelo CMN no âmbito da Resolução CMN nº 3.716, de 17/04/2009, e alterações posteriores, incluindo custo e encargos financeiros, prazos de carência e amortização, periodicidade dos pagamentos e o montante global de financiamento definido para cada ente federado.

Neste sentido, de acordo o disposto no inciso XII do art. 9º-N da Resolução CMN nº 2.827, com redação estabelecida pela Resolução CMN nº 3.716, o rateio do montante global descontingenciado entre os Estados/DF foi estabelecido pelo CMN considerando o valor proporcional da distribuição do Fundo de Participação dos Estados (FPE) calculado com base nos coeficientes individuais fixados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para o exercício de 2009.

Os contratos firmados obedeceram às seguintes condições, nos termos da Resolução CMN nº 3.716:

Forma de Apoio	Prazo Carência (meses)	Prazo Amortização (meses)	Prazo Total (meses)	Periodicidade Juros Carência	Periodicidade Juros e Amortização pós-carência	Custo Financeiro	Spread Básico (a.a.)	Taxa de Risco (a.a.)	Taxa Remuneração Agente (a.a.)
Direta - sem garantia da União	12	96	108	TRIMESTRAL	MENSAL	TJLP	2,00%	1,00%	-
Direta - com garantia da União	12	96	108	TRIMESTRAL	MENSAL	TJLP	2,00%	0,00%	-
Indireta	12	96	108	TRIMESTRAL	MENSAL	TJLP	2,00%	-	1,00%

Foram desembolsados R\$ 3,6 bilhões para os Estados e Distrito Federal. A concentração do volume de desembolsos no exercício de 2009 guarda simetria com a inspiração anticíclica do Programa, pautado no direcionamento de recursos para despesas de capital já previstas nas leis orçamentárias anuais dos entes públicos, incluindo, por ex., contrapartidas a projetos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.



A tabela abaixo sintetiza as principais informações das operações (data base 08/11/2017)⁶:

Número Contrato	Cliente	Valor Contratado (R\$ milhões)	Valor Desembolsado (R\$ milhões)
09209931	AC	137	137
09205361	AM	112	112
09204621	AP	136	136
09204921	BA	193	193
09204922	BA	183	183
09206111	CE	293	293
09204941	DF	28	28
09206391	ES	60	60
10200181	GO	114	114
09206121	MA	289	289
09214911	MG	178	178
09206811	MT	92	92
09205521	PA	244	244
09204671	PB	192	192
09205831	PE	276	276
09204401	PI	173	173
09206801	RJ	61	61
09210741	RN	167	167
09215271	RO	113	113
09214891	RR	99	99
11211191	RS	94	94
09211031	SC	51	51
09204351	SE	166	166
09205531	SP	40	40
09213481	TO	174	174
		3.665	3.665

⁶ Os Estados de Alagoas, Mato Grosso do Sul e Paraná, com valores máximos de descontingenciamento estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.716 em R\$ 166.404.000,00, R\$ 53.280.000,00 e R\$ 115.328.000,00, respectivamente, não contrataram operações no âmbito do programa.

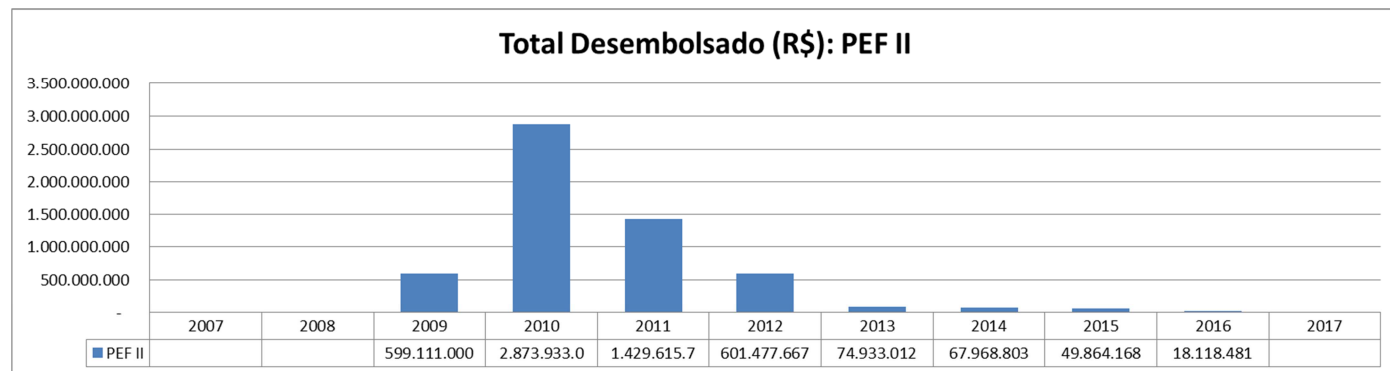
3.3.2 Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal (PEF II – BNDES)

Este conjunto de operações engloba as contratações realizadas com base em descontingenciamento de crédito aprovado pelo CMN em 07/10/2009, por meio da Resolução CMN nº 3.794, no montante de R\$ 6 bilhões, destinados aos Estados e Distrito Federal em complemento aos recursos disponibilizados em abril/2009 e operacionalizados por meio do Programa PEF-BNDES. Mantido o direcionamento dos recursos à viabilização de despesas de capital dos Estados e do Distrito Federal e preservada a regulamentação já definida anteriormente pelo CMN para modalidade de apoio, fonte de recursos, periodicidade de pagamentos e critério de rateio do montante global descontingenciado, foram aprovadas pelo CMN condições financeiras específicas a serem observadas pelas instituições financeiras federais para formalização dos contratos no que se refere a encargos financeiros, prazo total de financiamento e prazo máximo para a contratação das operações.

Os contratos firmados obedeceram às seguintes condições, nos termos da Resolução CMN nº 3.794:

Forma de Apoio	Prazo Carência (meses)	Prazo Amortização (meses)	Prazo Total (meses)	Periodicidade Juros Carência	Periodicidade Juros e Amortização pós-carência	Custo Financeiro	Spread Básico (a.a.)	Taxa de Risco (a.a.)	Taxa Remuneração Agente (a.a.)
Direta - sem garantia da União	24	96	120	TRIMESTRAL	MENSAL	TJLP	1,10%	0,90%	-
Direta - com garantia da União	24	96	120	TRIMESTRAL	MENSAL	TJLP	1,10%	0,00%	-
Indireta	24	96	120	TRIMESTRAL	MENSAL	TJLP	1,10%	0,00%	0,90%

Considerando tanto as operações contratadas diretamente pelo BNDES quanto as realizadas por meio do agente financeiro Banco do Brasil (BB), foram desembolsados R\$ 5,7 bilhões para os Estados e Distrito Federal, com a seguinte distribuição anual dos valores:



A tabela abaixo sintetiza as principais informações das operações (data base 08/11/2017):⁷

⁷ O Estado do Paraná, com valor máximo de descontingenciamento estabelecido pela Resolução CMN nº 3.794 em R\$ 172.992.000,00, não contratou operação de crédito no âmbito do programa. O Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, com valor máximo de descontingenciamento estabelecido pela Resolução CMN nº 3.794 em R\$ 141.288.000,00, realizou a contratação em valor ligeiramente inferior ao seu limite descontingenciado, totalizando R\$ 139.515.000,00.

Número Contrato	Cliente	Valor Contratado (R\$ milhões)	Valor Desembolsado (R\$ milhões)
09214931	AC	205	205
09215321	AL	250	250
09213801	AM	167	167
10202451	AP	205	205
10206231	BA	564	564
10203041	CE	440	440
11206091	DF	41	21
10200791	ES	90	90
10201371	GO	171	171
10204281	MA	433	433
10203051	MG	267	267
10204111	MS	80	80
10210041	MT	138	138
10205171	PA	367	367
10206241	PB	287	287
09214901	PE	414	414
09213791	PI	259	259
09214921	RJ	92	92
10202441	RN	251	251
11206661	RO	169	81
10204271	RR	148	148
10220491	RS	140	140
09214181	SC	77	75
09214171	SE	249	249
10204591	SP	60	60
10204291	TO	260	260
		5.825	5.715

3.3.3 Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal (Proinveste)

O Programa Proinveste foi criado pelo BNDES em 31/07/2012 a partir do descontingenciamento de R\$ 20 bilhões aos Estados e Distrito Federal pelo CMN, por meio da Resolução CMN nº 4.109, de 05/07/2012, e alterações posteriores. Com regulamentação formalizada nos parágrafos segundo e terceiro do art. 9º-N da Resolução CMN nº 2.827, em complemento às regulamentações anteriormente aprovadas pelo CMN no mesmo artigo, que ampararam as contratações PEF I e II do BNDES, o descontingenciamento aprovado pelo CMN em julho/2012 embasou nova demanda de atuação ao BNDES voltada à viabilização de despesas de capital para aumento da capacidade de investimento dos Estados e Distrito Federal.

Seguindo a linha dos descontingenciamentos de crédito aprovados por meio das Resoluções CMN nº 3.716 e nº 3.794, foram estabelecidas condições financeiras específicas a serem adotadas pelas instituições financeiras para a contratação das operações. No que se refere especificamente ao critério de rateio do montante global descontingenciado, pode-se destacar que os R\$ 20 bilhões foram distribuídos aos Estados e Distrito Federal pelo CMN considerando três critérios: 40% guardando relação com o valor proporcional de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE), 40% em função da população e 20% fixo.

Além da formalização de contratações diretas com os Estados e Distrito Federal, que consumiram aproximadamente 55% do montante global descontingenciado, o BNDES transferiu *funding* para que

o Banco do Brasil (BB) e a Caixa Econômica Federal (CEF) operacionalizassem suas próprias versões da Linha de Financiamento, com base no disposto no parágrafo 3º do artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.827/2001, com redação estabelecida pelas Resoluções CMN nº 4.155, de 01/11/2012, e nº 4.156, de 07/11/2012. As contratações com o BB somaram R\$ 6,150 bilhões (31% do programa) e as contratações com a CEF somaram R\$ 2,802 bilhões (14%).

Os contratos assinados diretamente com os Estados e Distrito Federal obedeceram às seguintes condições:

Prazo Carência (meses)	Prazo Amortização (meses)	Prazo total (meses)	Periodicidade juros carência	Periodicidade juros e amortização pós-carência	Custo Financeiro*	Spread Básico* (a.a.)	Taxa de Risco** (a.a.)
24	216	240	TRIMESTRAL	MENSAL	TJLP	1,10	0,00

* Custo financeiro e remuneração básica estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.109/2012.

** Taxa de risco estabelecida em 0,00% a.a. para operações com garantia fidejussória da União.

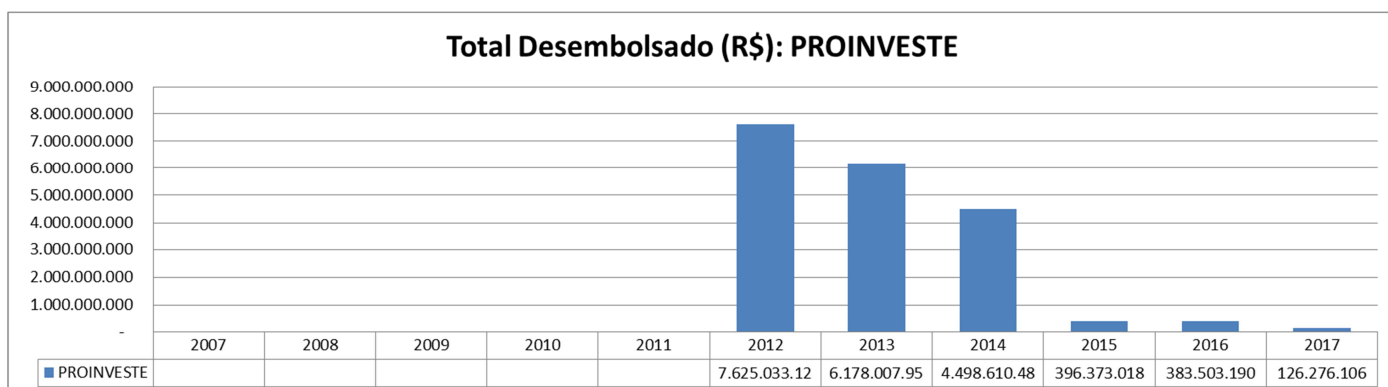
Já os demais contratos, responsáveis por transferir *funding* para que o BB e a CEF operacionalizassem suas próprias versões do referido Programa, obedeceram às mesmas condições, com exceção do spread básico, fixado em 0,55%:

Prazo Carência (meses)	Prazo Amortização (meses)	Prazo total (meses)	Periodicidade juros carência	Periodicidade juros e amortização pós-carência	Custo Financeiro*	Spread Básico* (a.a.)	Taxa de Risco** (a.a.)
24	216	240	TRIMESTRAL	MENSAL	TJLP	0,55	0,00

* Custo financeiro e remuneração básica estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.156/2012.

** Taxa de risco estabelecida em 0,00% a.a. para operações com garantia fidejussória da União.

O BNDES desembolsou, no total, R\$ 19,2 bilhões desde 2012 por meio de 19 contratos assinados no âmbito do Programa, sendo 17 assinados com Estados e com o Distrito Federal e 2 com Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.



A tabela abaixo sintetiza as principais informações das operações (data base 08/11/2017):

Número Contrato	Cliente	Valor Contratado	Valor Desembolsado
		(R\$ milhões)	(R\$ milhões)
12.2.1318.1	AC	383	383
12.2.1287.1	AL	90	90
12.2.1317.1	AP	449	271
12.2.1208.1	BA	1.488	1.403
12.2.1129.1	CE	251	251
12.2.1444.1	DF	311	185
12.2.1361.1	GO	260	260
12.2.1076.1	MA	1.001	1.002
12.2.1075.1	MG	1.326	1.303
12.2.1188.1	MS	357	346
12.2.1286.1	PA	955	799
12.2.1209.1	PB	689	666
12.2.1306.2	PI	625	486
12.2.1363.1	RN	251	251
12.2.0831.1	SC	513	462
12.2.1156.1	SE	139	139
12.2.1127.1	SP	1.959	1.959
12.2.1349.1	Banco do Brasil	6.150	6.150
12.2.1348.1	CAIXA CEF	2.802	2.802
		19.999	19.207

3.3.4 Programa Especial de Apoio aos Estados (Propae)

O Programa Propae foi criado pelo BNDES em 03/07/2012 a partir do descontingenciamento de R\$ 7,5 bilhões pelo CMN, por meio da Resolução CMN nº 4.091, de 24/05/2012, que incluiu o art. 9º-Z na Resolução CMN nº 2.827, autorizando a criação de linha de crédito para compensação dos Estados afetados pela medidas previstas na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25/04/2012⁸, referentes a alterações na tributação do ICMS de bens e mercadorias importados do exterior.

Assim como para os descontingenciamento que embasaram as contratações nos Programas PEF/BNDES e Proinveste, o CMN optou por disciplinar, no ato do descontingenciamento dos recursos, as condições financeiras a serem adotadas pelo BNDES para a contratação das operações. O inciso XII do art. 9º-Z da Resolução CMN nº 2.827, ao regulamentar a finalidade, prevê a destinação dos recursos para investimentos produtivos e melhoria da infraestrutura, vedado o financiamento a despesas correntes ou dívidas não contraídas com a própria instituição financeira concedente, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do art. 35 da LRF.

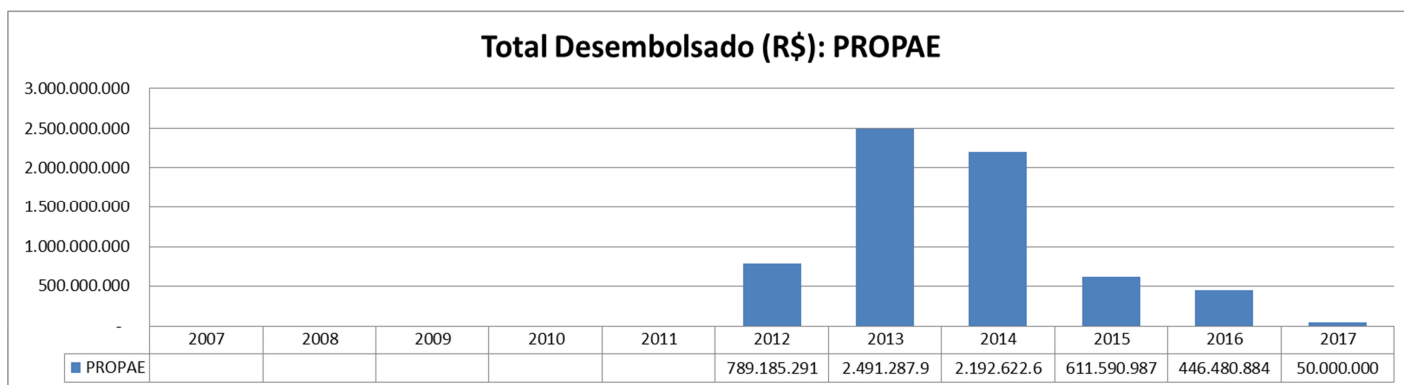
Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CMN no ato de descontingenciamento dos recursos, as operações contratadas pelo BNDES no âmbito do Programa, mediante o oferecimento de garantia fidejussória da União, possuem as seguintes condições financeiras:

⁸ Resolução do Senado Federal nº 13, de 25/04/2012: estabelece alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

Prazo Carência (meses)	Prazo Amortização (meses)	Prazo Total (meses)	Periodicidade Juros Carência	Periodicidade Juros e Amortização pós-carência	Custo Financeiro	Spread Básico (a.a.)	Taxa de Risco (a.a.)
84	180	264	TRIMESTRAL	MENSAL	TJLP	0,80%	0,00%

No que se refere especificamente aos critérios de distribuição do montante global descontingenciado, o inciso XI do art. 9º-Z estabeleceu a necessidade de apresentação de estudos técnicos pelos Estados afetados pelas medidas previstas na Resolução do Senado Federal nº 13, com demonstração da expectativa de perda de arrecadação no exercício de 2013, em relação a 2012, decorrente da aprovação da referida resolução. De acordo com a regulamentação do Programa aprovada pela Diretoria do BNDES, o BNDES atuou no processo de apresentação dos referidos estudos pelos Estados interessados, bem como na realização de avaliação interna dos estudos apresentados, com posterior encaminhamento do material para subsidiar a avaliação do Ministério da Fazenda, que é o ministério responsável pela implementação da política fiscal e, por conseguinte, competente para definição da legitimidade e do limite do financiamento a ser concedido a cada Estado no âmbito do descontingenciamento.

As operações contratadas com os Estados de Santa Catarina, Espírito Santo e Goiás estão em andamento, tendo sido desembolsados R\$ 6,6 bilhões aos Estados até o momento. O gráfico sintetiza a distribuição dos valores por ano:



A tabela abaixo sintetiza as principais informações das operações (data base 08/11/2017):

Número Contrato	Cliente	Valor Contratado (R\$ milhões)	Valor Desembolsado (R\$ milhões)
12211551	ES	3.000	2.300
12210411	GO	1.500	1.375
13200261	SC	3.000	2.906
		7.500	6.581

4. Desafios e oportunidades de atuação:

Considerando o histórico de operações do BNDES com o setor público, bem como a disponibilização de um portfólio diversificado de produtos, podem ser identificadas possibilidades, por meio de financiamento aos Estados e Distrito Federal, de adensamento da atuação do banco em segmentos

estratégicos ao desenvolvimento do país, contribuindo, por conseguinte, para a eliminação de gargalos de infraestrutura e para a redução de desigualdades sociais e regionais.

Tendo em vista os desafios existentes no país para melhoria da infraestrutura e para disponibilização eficiente de serviços públicos à coletividade, com impacto direto no aumento da competitividade, o apoio do BNDES ao setor público pode articular ferramentas de crédito a ações de suporte técnico institucional voltadas à construção de um portfólio estruturado de projetos, considerando diferentes arranjos viáveis ao provimento adequado de serviços públicos, tanto por meio de investimento público direto quanto por alternativas disponíveis por intermédio de parceiros privados.

Ante tais desafios, com ênfase na melhoria de seus processos internos, o BNDES vem estruturando alternativas voltadas ao aprimoramento contínuo do apoio a projetos estruturantes e voltados à redução de desigualdades sociais e regionais, com ênfase no aproveitamento de sinergias e no incentivo ao fortalecimento dos instrumentos públicos de planejamento legalmente previstos. Nesse sentido, pretende-se que a priorização do direcionamento do apoio do BNDES a projetos estruturantes, voltados ao desenvolvimento regional e alinhados a políticas públicas federais, associado ao esforço contínuo de desenvolvimento de métricas para avaliação dos projetos e quantificação dos resultados alcançados, contribua diretamente para ampliação do acesso a bens e serviços públicos de qualidade em um ambiente de responsabilidade fiscal.

Anexos:

1. Relatório de operações contratadas por Estado/Distrito Federal, no período de 2007/2017, com contratos ainda não quitados.